

ATA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO Nº1788/2025.
Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Rio Novo, realizada em 01 de abril de 2025.

Aos 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2025, às 18:15 (dezoito horas e quinze minutos), no “Plenário Messias Lopes”, sob a Presidência do Vereador Sebastião José Esperança, reuniram-se em Sessão Ordinária os seguintes Vereadores: Fabiana Evangelista Rodrigues, Fabiano Araújo Rodrigues, José Romeu Oliveria Tostes, Jordão de Amorim Ferreira, Pedro Gonçalves Caetano, Sandro Gonçalves Dutra, Thárik Gouvêa Varotto e Wellington Costa Souza Silva. O Presidente Vereador Sebastião José Esperança declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal. A seguir o presidente colocou a Ata de nº 1786/2025 em primeira e única discussão e votação que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o presidente solicitou da Secretária a leitura do expediente. **EXPEDIENTE: 1- Projeto de Emenda à Lei Orgânica 002/2025 de autoria do Legislativo “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 126 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”. 2-Parecer Jurídico ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica 002/2025** Parecer Jurídico nº. 023/2025 Referência: Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025 Ementa: “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 126 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.” Autoria: Legislativo Municipal de Rio Novo I – RELATÓRIO Foi encaminhada à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único ao artigo 126 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. Tem por finalidade o projeto de alterar a redação do artigo 126 da Lei Orgânica, para adotar, no processo legislativo orçamentário municipal, a Emenda Impositiva prevista na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022. A Constituição Federal de 1988, ao recepcionar a Emenda Constitucional nº 86/2015 posteriormente alterada pela Emenda Constitucional 126/2022, criou o que chamamos de orçamento impositivo que reserva o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, com metade deste percentual devendo ser destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde, senão vejamos: Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (...) § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022) (Vide ADI 7697) § 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022) (Vide ADI 7697) § 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015) (Vide ADI 7697) § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022) (Vide ADI 7697) Na Constituição Estadual, bem como no Ato de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estão definidos os percentuais da receita corrente líquida destinados as emendas impositivas e as regras que estipulam que metade do total das emendas dos parlamentares sejam destinados a saúde (no caso das individuais) e saúde/educação (no caso de bloco e bancada), vejamos: Art. 159 – Cabe à lei complementar: (...)§ 6º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por: • (Caput com redação dada pelo art. 1º da

Emenda à Constituição nº 100, de 4/9/2019.) O projeto encontra amparo no artigo 43, I da Lei Orgânica Municipal, vejamos: Art. 43 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta: I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; § 1º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem. § 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de sítio ou intervenção no Município. Sem delongas, percebo que quanto à competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontram juridicamente aptos para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável de 2/3 dos votos dos membros da Câmara em dois turnos com interstício de no mínimo 10 (dez) dias, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 42, §1º, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não se pronunciará, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 31 de março de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862- Assessora Jurídica

3- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica 002/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Emenda à Lei orgânica nº 002/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, de autoria da Câmara Municipal, que: "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 126 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências". tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 023/2025), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, e sem inconstitucionalidade, tendo após cumprida a exigência prevista no artigo 43, I, §1, §2º da Lei Orgânica Municipal, bem como o que disciplina a Constituição Federal de 1988 na Emenda de nº 86/2015, e posteriormente alterada pela Emenda de nº 126/2022, e sem vícios, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. CONCLUSÃO Deste modo, analisando o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, a presente comissão decide pela APROVAÇÃO e prosseguimento da matéria. Rio Novo, 01 de abril de 2025. Presidente: Welington Costa de Souza Silva, Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra e Membro: Jordão de Amorim Ferreira.

4- Projeto de Lei 004/2025 do Legislativo – autor: Vereador Thárik Gouvêa Varotto: "Dispõe o uso obrigatório de crachás de identificação pelos servidores públicos." **5- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 004/2025 do Legislativo:** Parecer Jurídico nº. 021/2025 Referência: Projeto de Lei que dispõe sobre o uso obrigatório de crachás de identificação pelos servidores públicos. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Thárik Varotto

I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei que dispõe sobre o uso obrigatório de crachás de identificação pelos servidores públicos, de autoria do Vereador Thárik Varotto. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. O projeto versa sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Sem delongas, percebo que quanto a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontram juridicamente aptos para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável da MAIORIA

ABSOLUTA dos votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não se pronunciará, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 26 de março de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862- Assessora Jurídica. **6- Projeto de Lei 013/2025 de autoria do Executivo Municipal “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal: “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal”.** **7- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 013/2025 de autoria do Executivo:** Parecer Jurídico nº. 017/2025 Referência: Projeto de Lei nº 013/2025 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de bem imóvel Municipal” I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo autorizar a concessão do direito real de uso do imóvel localizado na Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, S/N, centro, Rio Novo-MG, ao lado do espaço cultural. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II– ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o direito real de uso de bem imóvel Municipal”. A concessão de direito real de uso, está prevista no art. 1.225, inciso XI e XII do Código Civil, e é um instrumento pautado na função social da propriedade, já que visa o melhor aproveitamento dos imóveis, vejamos: Art. 1.225. São direitos reais: XII – a concessão de direito real de uso; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017) Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "Concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real resolúvel de uso de terreno público ou sobre o espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram." O instituto foi criado e disciplinado pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas. ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31/5/2007) De acordo com a Lei Orgânica do Município de Rio Novo, é competência da Câmara Municipal autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais, vejamos: "Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, pelo voto de dois terços (2/3) com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;" Assim, a concessão de direito real de uso de imóvel municipal deve ser autorizada pela Câmara Municipal, sendo certo que deve ocorrer em imóvel público e sem benfeitoria, os objetivos da concessão devem ser estritamente respeitados pelo concessionário, sob pena de reverter o uso para a Administração. Busca também o referido projeto, ratificar os efeitos da Lei de nº 1.140/2014, nos termos do Artigo 6º. O princípio da legalidade é o princípio basilar do regime jurídico administrativo, já que o Direito Administrativo (pelo menos aquilo que como tal se concebe) nasce com o Estado de Direito: é uma consequência dele. É o fruto da submissão do Estado à Lei. É, em suma: a consagração da ideia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sub-legal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei. Para Zancaner, "o princípio da legalidade visa a que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela extinção do ato

inválido", e acrescenta que "há duas formas de recompor a ordem jurídica violada, em razão dos atos inválidos, quais sejam, a invalidação e a convalidação". Seguir o princípio da legalidade, de maneira formalista e invalidar atos que poderiam perfeitamente ser convalidados, é ignorar todos os demais princípios e privilegiar o legalismo, ato inadmissível no Estado Constitucional de Direito. No caso em tela, trata-se de convalidação de ato administrativo, por meio da ratificação, é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato inválido anteriormente praticado, suprindo a ilegalidade que o vicia. Insta ressaltar que a concessão do direito real de uso de bem imóvel deve ser precedida de licitação na modalidade de concorrência, nos termos da Lei 14.123/21, sob pena de não o fazendo infringir os princípios administrativos da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto. 2.2. Do Quórum e Procedimento, para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável de 2/3 votos dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, VII da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quórum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 17 de março de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **8- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 013/2025** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 013/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: "Autoriza o poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal" tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 017/2025), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, após cumprida a exigência prevista no Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, e sem vícios, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. CONCLUSÃO Deste modo, analisando o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Lei nº 013/2025, a presente comissão decide pela APROVAÇÃO e prosseguimento da matéria. Rio Novo, 24 de março de 2025 Presidente: Welington Costa de Souza Silva Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **9- Projeto de Lei 014/2025 de autoria do Executivo:** "Dispõe sobre a criação de vaga em cargo público de Auxiliar de Secretaria Escolar no Anexo I - Quadro de cargos efetivos do Magistério Público Municipal da Lei nº 1.101/2012 e dá outras providências". **10- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 014/2025 autoria do Executivo:** Parecer Jurídico nº. 020/2025 Referência: Projeto de Lei nº 014/2025 Autoria: Executivo Municipal I – RELATÓRIO Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 014/002025, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a criação de vaga em cargo público de Auxiliar de Secretaria Escolar no Anexo I - Quadro de cargos efetivos do Magistério Público Municipal da Lei nº 1.101/2012 e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – ANÁLISE JURÍDICA 2.1. Da Competência, Iniciativa Legalidade. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 014/2025 que cria cargos no quadro de efetivos do Magistério Municipal, bem como extingue o cargo de Assessor Técnico Administrativo da SME. Segundo consta no projeto ora apresentado, a pretensão do executivo é abrir vagas no quadro de efetivos do Magistério Municipal que serão providas após a realização de concurso público. Com o advento da Constituição de 1998, a investidura em cargos públicos se dá,

exclusivamente, através de concurso público, vejamos: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. "Assim resta claro que a pretensão do executivo local encontra amparo constitucional, quando os cargos em criação não se enquadram naqueles denominados em "comissão ou confiança" que seriam providos através de simples ato do chefe do executivo. Quanto a iniciativa do projeto a Lei Orgânica Municipal determina ser esta competência do prefeito, in verbis: "Art. 66 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;" Assim constatada a necessidade dos cargos/vagas propostos, cabe ao executivo desencadear concurso público de modo a garantir à população serviço de qualidade, sendo certo que não existe outra maneira, senão a propositura de lei que, acaso seja aprovada, será implementada posteriormente. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável da MAIORIA ABSOLUTA, dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – CONCLUSÃO Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 21 de março de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **11- Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 014/2025** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Parecer ao projeto de Lei nº 014/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação de vaga em cargo público de Auxiliar de Secretaria Escolar no Anexo I - Quadro de cargos efetivos do Magistério público Municipal da Lei nº 1.101/2012 e dá outras providências". tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pelo Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 020/2025), tenho que a propositura está apta quanto a boa técnica legislativa, e sem inconstitucionalidade, tendo após cumprida a exigência prevista no Artigo 66 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e sem vícios, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. CONCLUSÃO Deste modo, analisando o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação, do Projeto de Lei nº 014/2025., a presente comissão decide pela APROVAÇÃO e prosseguimento da matéria. Rio Novo, 24 de março de 2025 Presidente: Welington Costa de Souza Silva Vice Presidente: Sandro Gonçalves Dutra Membro: Jordão de Amorim Ferreira. **12- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 014/2025** COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Parecer ao projeto de Lei nº 014/2025 O Vereador que este subscreve, analisando o Projeto de Lei nº 014/2025, de autoria do Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação de vaga em cargo público de Auxiliar de Secretaria Escolar no Anexo I - Quadro de cargos efetivos do Magistério público Municipal da Lei nº 1.101/2012 e dá outras providências". tem a relatar o que se segue: Foi exarado o competente Parecer Jurídico de nº 020/2025 por parte da Procuradoria Jurídica da Casa

fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, considerando que o Projeto de Lei atende os requisitos de legalidade financeira e orçamentária, a presente comissão decide pela **APROVAÇÃO** e prosseguimento da matéria. Rio Novo, 24 de março de 2025. Presidente: Fabiano Araujo Rodrigues Vice Presidente: Jordão de Amorim Ferreira Membro: Fabiana Evangelista Rodrigues. **13- Projeto de Lei 015/2025 de autoria do Executivo:** "Dispõe sobre a regionalização das licitações e preferência para micro e pequenas empresas no âmbito do Município de Rio Novo, e dá outras providências". 10- Parecer da Comissão de Legislação **14- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 015/2025** Parecer Jurídico nº. 022/2025 Referência: Projeto de Lei nº 015/2025 Autoria: Executivo Municipal I – **RELATÓRIO** Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei 015/002025, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a regionalização das licitações e preferência para micro e pequenas empresas no âmbito do Município de Rio Novo, e dá outras providências". É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – **ANÁLISE JURÍDICA** 2.1. Da Competência, Iniciativa e Legalidade. Trata-se de solicitação, feita pela Presidência da Câmara Municipal de Rio Novo/MG, de parecer acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 015/2025 que determina a regionalização das licitações na modalidade pregão nas contratações da administração pública municipal. Segundo consta no projeto ora apresentado, a pretensão do Executivo com o projeto de lei sobre a regionalização das licitações é uma proposta que busca adaptar e descentralizar as licitações públicas, priorizando a contratação de empresas e prestadores de serviços locais, ou de regiões próximas, em vez de empresas de outros estados ou regiões mais distantes. O objetivo principal é incentivar o desenvolvimento econômico local e regional, fomentar a geração de empregos e impulsionar a economia de áreas que podem ser menos favorecidas. A legalidade do projeto de lei sobre a regionalização das licitações no Brasil pode ser analisada com base no marco jurídico das licitações e no princípio da isonomia que rege a administração pública, além de considerar a Constituição Federal e as normas infraconstitucionais que regulam a matéria. A lei 14.133/2021 estabelece diretrizes gerais para garantir a eficiência, a transparência e a competitividade nos processos licitatórios, mas reconhece que, em algumas situações, pode haver tratamentos diferenciados, como nos casos de preferência por empresas de micro e pequeno porte, vejamos: Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo. Isso sugere que a criação de normas para priorizar empresas de uma determinada região é legal se estiver claramente justificado o interesse público e a relevância regional. Quanto a iniciativa do projeto a Lei Orgânica Municipal determina ser esta competência do prefeito, na forma do Artigo 66, I. Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa e legalidade a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quórum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, será necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, considerando que a matéria é aquela prevista no art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei

com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – **CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 31 de março de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862 Assessora Jurídica. **15- Projeto de Lei 016/2025 de autoria do Executivo:** “Altera as atribuições do Cargo de Gerente de Educação criado pela Lei 1.515 de 2025 e dá outras providências”. **16- Parecer Jurídico ao Projeto de Lei 016/2025** Parecer Jurídico nº. 024/2025 Referência: Projeto de Lei nº. 016/2025 Autoria: Executivo Municipal Ementa: “Altera as atribuições do Cargo de Gerente de Educação criado pela Lei 1.515 de 2025 e dá outras providências”

I – **RELATÓRIO** Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 016/2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo obter autorização legislativa para alterar as atribuições do cargo de gerente de educação, e dá outras providências. É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica. II – **ANÁLISE JURÍDICA** 2.1. Da Competência e Iniciativa O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 10, inciso I e 46, I, II da Lei Orgânica Municipal. O objetivo do projeto apresentado é alterar as funções do Cargo de Gerente de Educação uma vez que extinto o cargo de Assessor Técnico de Educação, se fez necessária a incorporação de suas atribuições ao do cargo de Gerente de Educação. Vejamos o disposto na Lei Orgânica Municipal: Art. 46 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta autárquica ou aumento de remuneração dos servidores públicos; II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis. 2.2. Do Quorum e Procedimento Para aprovação do Projeto de Lei, será necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos membros da Câmara, considerando que a matéria é de competência municipal e conforme previsão do art. 34, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal. É importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora também votará em projetos de lei com quorum por maioria absoluta, nos termos do artigo 35 do Regimento Interno. III – **CONCLUSÃO** Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em epígrafe. No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Rio Novo, 31 de março de 2025. Daniele Sobral de Mello OAB/MG 172.862-Assessora Jurídica. **17 – Projeto de Lei 017/2025 de autoria do Executivo:** “Concede Isenção de Taxas de Sepultamento no Cemitério Municipal de Rio Novo à instituição de Abrigamento a Idosos Casa Lar Conego Agostinho Augusto França e dá outras Providências”. **18- Requerimento nº 089/2025** Autor: Fabiano Araújo Rodrigues Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Sebastião José Esperança Requeiro, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica, que seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Prefeito do Município de Rio Novo, o Sr. Guilherme de Souza Nogueira, pedido se há a possibilidade, da aquisição de um terreno, na rua Dr. Gilberto Siqueira ou Rua Sebastião Montebunhuli Costa, no bairro Santa Clara. Para construção de uma quadra poliesportiva, o qual é um sonho para os moradores locais. sabendo da atual situação financeira do município, gostaria de saber se haveria a possibilidade de uma permuta ou uma outra forma para estamos adquirindo esse terreno que é de muito valia para aqueles munícipes. Justificativa "A aquisição do terreno irá possibilitar a construção de uma quadra poliesportiva que é uma iniciativa importante para a comunidade, pois oferece um espaço seguro e adequado para a prática de esportes e atividades físicas, e promoção da saúde e bem estar da população. Sala das Sessões “Messias Lopes” 17 de março de 2025. Fabiano Araújo Rodrigues-Vereador Proponente **19- Requerimento nº 091/2025** Ao Senhor Vereador

Sebastião José Esperança Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Os Vereadores que abaixo subscrevem requerem que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: - Seja analisada a possibilidade de organizar uma manhã de atividade de lazer para as crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no domingo dia 06 de abril. Justificativa: Considerando que dia 2 de abril é celebrado o Dia Mundial do Autismo e, é uma data importante para aumentar a conscientização sobre o autismo e promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na sociedade. A data é uma oportunidade para educar as pessoas sobre as características do autismo, promover a aceitação e o entendimento para que consigamos ter uma sociedade mais justa e empática. Sala das Seções “Messias Lopes” 27 março de 2025. Vereadores Proponentes: Fabiano Araújo Rodrigues, Sandro Gonçalves Dutra e Welington Costa de Souza Silva.

20- Requerimento nº 092/2025 Autor: Pedro Gonçalves Caetano Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Sebastião José Esperança O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental. Seja enviada ao Executivo Municipal a seguinte solicitação: Solicita providência quanto a instalação de dois braços de luz, sendo um na rua Geraldo Magela esquina com João Carlos Miranda e outro na rua João Carlos Miranda próximo a residência do Senhor Pedro Albino – Bairro Novo Horizonte Justificativa: A escassez de iluminação pública colocando em risco a segurança dos moradores, dificultando a visibilidade e facilitando ocorrências de roubos, furtos, entre outros. Para minimizar o sentimento de insegurança, necessário se faz que o setor do setor competente da Prefeitura, instale braços de luz nos postes já existentes. Sala das Sessões “Messias Lopes”, 26 de março de 2025 Vereador proponente: Pedro Gonçalves Caetano. **21- Requerimento nº 093/2025 Autor:** Fabiana Evangelista Rodrigues Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Sebastião José Esperança A Vereadora que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: Que seja enviado um ofício à empresa responsável pelo fornecimento de energia, iluminação pública, solicitando que sejam retiradas trepadeiras que estão crescendo e se espalhando pela fiação elétrica como também árvores encostadas aos fios na rua Dona Clóris Dias. Justificativa: É necessário a manutenção neste serviço pois as trepadeiras estão se enroscando pelos fios e árvores encostadas na fiação podendo ocasionar curto circuito entre outros riscos. Sala das Sessões “Messias Lopes” 20 de março de 2025. Vereadora Proponente-Fabiana Evangelista Rodrigues.

22- Requerimento nº 094/2025 Autor: Fabiana Evangelista Rodrigues Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Sebastião José Esperança A Vereadora que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: Que junto ao setor responsável da prefeitura seja estudada a possibilidade a colocação de redutores de velocidade (quebra-molas) ao longo da rua Jacob da Paixão - Bairro Vila Camargo. Justificativa: Moradores desta rua relatam que condutores de automóveis, charretes e outros meios de transporte não respeitam os limites de velocidades colocando em risco a integridade física e até mesmo a vida quem precisa atravessar esta rua, sobretudo as crianças e idosos. Sala das Sessões “Messias Lopes” 20 de março de 2025. Vereadora Proponente-Fabiana Evangelista Rodrigues.

23- Requerimento nº 095/2025. Autor: Fabiana Evangelista Rodrigues Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Sebastião José Esperança A Vereadora que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: Que seja concedida moção de aplausos às mães atípicas, Sra. Taciele Germano da Silva, Bruna Silva e as profissionais Fabiana Marques da Silva e Anselma de Oliveira. Justificativa: No mês de conscientização sobre o autismo, muitos são os desafios para familiares, profissionais e sociedade, é preciso tratar com respeito humano primeiramente. Por isso homenagear a todos envolvidos e envolvidas nessa causa combatendo sempre a falta de informação e o preconceito. Sala das Sessões “Messias Lopes” 20 de março de 2025. Vereadora Proponente-Fabiana Evangelista Rodrigues **24- Requerimento nº 096/2025 Autor:** Thárik Gouvêa Varotto Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Sebastião José Esperança A vereadora que abaixo subscreve requer à Mesa Diretora desta Câmara que, após apreciação do plenário, seja concedido moção de aplausos a Carlos Antônio dos

Santos Costa, pela brilhante atuação na 2ª Etapa do Campeonato Mineiro de Jiu-jitsu, realizado na cidade de Juiz de Fora. O atleta alcançou o terceiro lugar, conquistando dessa forma a medalha de bronze na categoria faixa preta. Sala das Sessões “Messias Lopes” 27 de março de 2025 Vereador Proponente: Thárik Gouvêa Varotto. **25- Requerimento nº 097/2025** Autor: Thárik Gouvêa Varotto Ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Novo Sr. Sebastião José Esperança O Vereador que abaixo subscreve, requer que após tramitação regimental, seja enviada, ao Executivo Municipal, a solicitação abaixo: Vem requerer a cimentação da travessa Sebastião Theodoro Ribeiro que interligam as ruas Francisco Gonçalves Almeida a rua João Carlos de Miranda, assim como, a colocação de zigue-zagues e a construção de sarjetas para captação das águas pluviais e das águas que escoam das residências. Justificativa: As irregularidades das pedras do calçamento e as águas que escoam das chuvas e das residências dificultam o trânsito de pedestres, os zigue-zagues impedem o trânsito de veículos, assim sendo, expõe a importância das cobranças realizadas acima. Sala das Sessões “Messias Lopes” 27 de março de 2025. Vereador Proponente: Thárik Gouvêa Varotto. **26- Correspondências Recebidas:** 1) Ofício PM/2025/113 que responde aos nobres Edis o requerimento de nº 054/2025. 2) Ofício PM/2025/114 que responde aos nobres Edis os requerimentos Verbais do dia 17/03/2025. 3) Ofício PM/2025/116 Que convida os vereadores para reunião no dia 23/03/2025 às 17hs no Gabinete do Prefeito, tendo como pauta esclarecimentos referentes à Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo. 4) Ofício SME/2025/020 que responde aos nobres edis o requerimento de nº 054/2025. 5) Ofício PM/2025/117 que responde aos nobres Edis os requerimentos de nº 079/2025, 085/2025, 086/2025 e 088/2025. 6) Ofício PM/2025/118 que responde aos nobres Edis os requerimentos de nº 084/2025, 081/2025 e 082/2025. 7) Ofício PM/2025/119 que responde aos nobres Edis o requerimento de nº 085/2025, 081/2025 e 082/2025. 8) Ofício 10/2025 de Leandro Raimundo Teixeira- Presidente do Fundeb- Que encaminha à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal que seja averiguado diversas notas de empenho passíveis de irregularidades. 9) Ofício nº 11/2025 de Leandro Raimundo Teixeira – Presidente do Fundeb – Que encaminha à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal que seja averiguado diversas notas de empenho passíveis de irregularidades. **ORDEM DO DIA: 2- Projeto de Lei 013/2025 de autoria do Executivo Municipal** “Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Fabiano Araújo Rodrigues:** Disse que na última reunião havia solicitado prazo regimental no projeto e após analisa o mesmo se encontra apto para votação. Em seguida o projeto colocado em primeira votação e aprovado por unanimidade. **3- Projeto de Lei 014/2025 de autoria do Executivo:** “Dispõe sobre a criação de vaga em cargo público de Auxiliar de Secretaria Escolar no Anexo I - Quadro de cargos efetivos do Magistério Público Municipal da Lei nº 1.101/2012 e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. **Palavra com o Vereador Jordão de Amorim Ferreira:** Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social disse que toda a comissão optou pela legalidade do projeto e que é são favoráveis ao mesmo. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** O Vereador disse que como membro da comissão de educação conversou com a assessoria jurídica da casa e também com o prefeito com relação as inseguranças jurídicas do projeto, e entendendo seus questionamentos foi apresentado o projeto de lei 016/2025 que regulariza as inseguranças apresentadas, em seguida agradeceu ao prefeito por ter conversado diretamente com ele. A seguir o projeto foi colocado em primeira votação e aprovado por unanimidade. **4-Projeto de Lei 015/2025 de autoria do Executivo:** “Dispõe sobre a regionalização das licitações e preferência para micro e pequenas empresas no âmbito do Município de Rio Novo, e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **5- Projeto de Lei 016/2025 de autoria do Executivo:** “Altera as atribuições do Cargo de Gerente de Educação criado pela Lei 1.515 de 2025 e dá outras providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **6-Projeto de Lei 017/2025 de autoria do Executivo:** “Concede Isenção de Taxas de Sepultamento no Cemitério Municipal de Rio Novo à instituição de Abrigamento a Idosos Casa Lar Conego Agostinho Augusto

França e dá outras Providências”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer. **7- Projeto de Lei 004/2025 do Legislativo – autor: Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** “Dispõe o uso obrigatório de crachás de identificação pelos servidores públicos”. Encaminhado para as comissões emitirem parecer.

8- Projeto de Emenda à Lei Orgânica 002/2025 de autoria do Legislativo “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 126 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”. Colocado em primeira discussão. Aprovado por unanimidade. **9- Requerimento nº 089/2025** Autor: Fabiano Araújo Rodrigues. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Pedro Gonçalves Caetano:** Parabenizou o vereador pelo requerimento e pediu permissão para assinar em conjunto. Após o vereador proponente conceder a permissão para que o requerimento fosse assinado em conjunto o mesmo foi colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **10- Requerimento nº 091/2025** Autores: Fabiano Araújo Rodrigues, Sandro Gonçalves Dutra e Wellington Costa S. Silva. Colocado em primeira e única discussão e votação. Aprovado por unanimidade. **11- Requerimento nº 092/2025 Autor:** Pedro Gonçalves Caetano. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Pediu permissão para assinar em conjunto visto que desde 2021 vem fazendo essa cobrança para esse mesmo poste, inclusive para outro poste na esquina com a rua Avelino Dias Pimont, e outro entre as ruas Avelino Dias Pimont e Dr. Mauro Franca, o poste com o braço de luz já existe e que o braço de luz foi conseguido através do seu requerimento, mas ainda faltaram dois, e o local se encontra muito escuro, mencionou que a pouco tempo requereu limpeza o local, disse ainda que gostaria de parabenizar o vereador pelo requerimento. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **12- Requerimento nº 093/2025** Autor: Fabiana Evangelista Rodrigues. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com a Vereadora Fabiana Evangelista Rodrigues:** Disse ser importante esse requerimento visto que principalmente no período chuvoso tem problema com falta de energia na localidade, e quando mencionou que as árvores estão encostadas nos fios não é para cortar a árvore é somente para ressaltar a importância e que seja realizada uma poda com responsabilidade. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Comentou quanto ao requerimento que fez quanto a retirada de uma árvore perto da Loja da Jacinta, algumas pessoas comentaram quanto a retirada, mas a árvore estava seca, e havia o risco de queda, agradeceu ao executivo pela compreensão e ter feito a retirada da mesma, ressaltou que no mesmo requerimento fez o pedido que fosse plantado outra no lugar. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **13- Requerimento nº 094/2025** Autor: Fabiana Evangelista Rodrigues. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com a Vereadora Fabiana Evangelista Rodrigues:** Comentou que estava no local e foi abordada por uma moradora que lhe fez esse pedido, bem como também presenciou a dificuldade de moradores em atravessar a rua devido a velocidade dos veículos, lembrando da Casa Lar que fica na referida rua esquina com a rua Getúlio Vargas onde os idosos tem mais dificuldade para atravessarem a rua, mesmo que a polícia seja acionada ela não tem como estar no local o tempo todo, e pediu que a situação fosse averiguada. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Parabenizou a vereadora pela cobrança e pediu para assinar em conjunto, disse que foram requerimentos feitos por muitos vereadores naquelas imediações, que ele mesmo fez um, que muitas questões são inviabilizadas devidos aos projetos, mas o município tem que ver quais atitudes podem ser tomadas no intuito de amparar os munícipes para que não aconteça algo pior, disse ainda que hoje mandou mensagem para o prefeito com relação a essas faixas de pedestres pois muitas das obras tem que ser idênticas ao projetos da Caixa Econômica para a verba ser liberada comentando os problemas que vem ocorrendo no município devido ao posicionamento dessas faixas. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **14- Requerimento nº 095/2025.** Autor: Fabiana Evangelista Rodrigues. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com a Vereadora Fabiana Evangelista Rodrigues:** Disse que com relação a esse requerimento há 1(um) ano atrás acompanhou um desenrolar que não achou muito bom, não está aqui para desmerecer ninguém, mas acha que o direito dessas crianças e desses pais precisam não estar somente no papel, que é muito bonito chegar aqui dizer que eles têm direito, mas questionou se que esses direitos estão sendo

cumpridos e o que poderiam estar fazendo daqui para frente, com um olhar diferenciado e verdadeiro para essa questão, que no município tem muitas famílias com crianças atípicas, que é preciso saber como essas crianças estão sendo atendidas em todos os setores, e que todos tenham a sensibilidade para estarem olhando essas questões seja para os familiares quanto para os professores, disse que gostaria de estar oferecendo a moção a todos, mas acredita que esta bem representado pela Taciele que é uma das mães que vem acompanhado a muito tempo e também aos profissionais que merecem seus aplausos e apoio, porque não é fácil estar na escola cumprindo o que é direcionado para eles, que amanhã dia 02 de abril é o dia da conscientização sobre o autismo, pediu aos colegas vereadores que possam cumprir verdadeiramente e ter a sensibilidade em olhar essas questões. **Palavra com o Vereador José Romeu de Oliveira Tostes:** Parabenizou a vereadora e dizer que para darem essa condição, tem que começar de dentro de casa, que ele hoje na condição de vereador acha que o município oferece muito pouco ou quase nada a essas pessoas, que presenciou uma pessoa, um anjo, que gosta de denominar um anjo, com “o peitinho dele amarrado no banco de uma van da prefeitura como cinto de segurança”, amanhã dia 02 que possam refletir, procurar saber onde estão errando, porque todos eles erram um pouquinho com esses seres, disse que cada um deles tem um erro ou uma deficiência, mas o poder público tem o grande erro de deixar transportar essas pessoas da maneira que estão sendo transportadas, irá cobrar sempre uma atenção especial no transporte porque veículo para isso o município tem e estão em outras áreas, se colocarem esse veículo à disposição daquele que de fato precisa as coisas começam a melhorar, e seguida pediu permissão para assinar o requerimento em conjunto por achar de muito utilidade, que o Brasil cada um dá seu jeito mas a nossa cidade poderia servir de exemplo. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **15- Requerimento nº 096/2025** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik G. Varotto:** Disse ter feito esse requerimento como uma correção por achar que estava cometendo uma injustiça, que quando fez a moção de aplauso aos demais atletas, todos eram da academia de Rio Novo, que o Antônio Carlos concorreu em uma categoria muito disputada que é a faixa preta e ele concorre por Belo Horizonte, ele começar a disputar por Rio Novo já está sendo conversado entre ele e a equipe, que na verdade não teve conhecimento que ele estava disputando e achou que fosse somente as faixas etárias de infantil, não sabia que tinha categoria adulta, e quando ficou sabendo fez questão de fazer o requerimento de moção de aplauso reconhecendo a grande conquista dele. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **16- Requerimento nº 097/2025** Autor: Thárik Gouvêa Varotto. Colocado em primeira e única discussão. **Palavra com o Vereador Thárik G. Varotto:** Disse que a travessa é utilizada principalmente pelo moradores do Morro do Papagaio para encurtar a distância, o local é muito ruim devido a questão de regularidade, pessoas idosas e até mesmo as pessoas jovens têm dificuldade de transitar pelo local em dias de chuva, então fez esse requerimento o qual queria fazer já ter feito desde o início do ano, e por algumas questões que ainda não tinha conhecimento não fez, é um atravessa estreita, não muita cumprida e não vê como onerar o município diante dos benefícios que traz para a população a cimentação e construção dessa sarjeta para coletar água evitando da enxurrada descer com mais pressão, tem a questão das calhas que tem os canos interligados a elas que solta água nesse Beco, então a sarjeta seria para captar essas águas, assim como as águas das chuvas, mencionou a Travessa Valdemar de Paula para a qual já fez a mesma cobrança, disse ainda que diante dos benefícios o município teria sim como fazer essas pequenas obras, mas que para isso sabe que tem que economizar e para isso os próprios pedreiros da prefeitura conseguiriam realizar essas obras, mas irá aguardar a mudança de executivo na administração que inclusive esse requerimento da Travessa do Bairro Bela Vista foi feita em 2021 e está guardando até hoje, irá ver se o seu novo prefeito agora tem um novo entendimento da situação. Colocado em primeira e única votação. Aprovado por unanimidade. **PALAVRA LIVRE: Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Mencionou os Ofícios recebidos da Prefeitura Municipal de Rio Novo, e os Ofício do Sr. Leandro Presidente do Fundeb encaminhou para as comissões tomarem as devidas providências. Palavra com o

Vereador Jordão de Amorim Ferreira: Solicitou cópia dos Ofícios do Fundeb, em seguida disse que tem sido questionado pela população com relação as motos que estão circulando pela cidade altas horas da noite com o cano de descarga esportivo, que são diversas reclamações, portanto perguntou ao presidente se deveriam ir até o batalhão da polícia militar ou até mesmo convidar o Tenente para vir a esta casa e passar a ele essa demanda, comentou que gosta e trabalha com moto, mas que é preciso ter respeito com criança atípicas que odeiam som alto, idosos e animais, e infelizmente essas motos estão incomodando boa parte da população e não é por causa de meia dúzia que irão deixar esse tumultuo na cidade. **Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Disse concordar com o Vereador Jordão pois está tendo uma reclamação muito grande da população com relação ao tema. **Palavra com o Vereador Sandro Gonçalves Dutra:** O Vereador disse que gostaria de mais uma vez fazer um pedido ao presidente, mencionou que ontem na entrega das moções de aplausos evento esse que foi maravilhoso, mas um ocorrido lhe chamou a atenção, que foi a Srta. Janete subindo as escadas a qual o Vereador Wellington precisou acompanhá-la e quando ela desceu, devido a isso, assim como mandam os projetos para eles em caráter de urgência urgentíssima, seja agilizado o conserto do elevador o mais rápido possível, não sabe de qual forma, se pode ser adquirido um novo, que no seu ponto de vista deveria ser um novo, que já foi dito que a empresa que instalou está sendo acionada juridicamente, e que continue com o processo, mas é preciso ser resolvido de imediato. Questionou o ofício do executivo onde foi respondido o requerimento 054/2025 de autoria de do Vereador Fabiano Araújo a respeito do transporte que foi suspenso para os alunos das 12hs, que são somente 3 alunos, 1 no Curso Técnico e 2 na UFJF em dias alternados, que entende que realmente não é viável colocar um veículo para eles, mas que o executivo providencie junto a secretaria de educação o mais rápido possível como já foi mencionado pelos vereadores José Romeu e Thárik o vale transporte para dar suporte a esses alunos. **Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Com relação ao elevador disse que com certeza continuar na luta para acelerar os procedimentos para que consigam o mais rápido possível a conquista desse elevador funcionando, quanto a requerimento concorda quando ao fornecimento das passagens e irá reiterar ao Exmo. Sr. Prefeito. **Palavra com o Vereador Wellington Costa de Souza Silva:** Disse que de acordo com a resposta do Ofício 119 do executivo gostaria de estar propondo a formação de uma comissão de estudo para cuidar da matéria do aeroporto, que a cidade de Goianá está suprimindo a nossa jurisdição, com alvará no seu município, e é preciso ver com relação a lei do recolhimento do ISS, é preciso estudar a questão dessa lei, ou revogar a mesma pois ela é de autoria do município de Rio Novo, para que isso possa ser revisto, em seguida disse ao presidente que gostaria de fazer um requerimento formal a ele e solicitou que: Considerando que finalizou o mês de março e que anteriormente tiveram uma reunião com todos os vereadores onde foi acordado que seria fornecido os balancetes dos meses anteriores, bem como ser informado qual o saldo em conta corrente da Câmara Municipal e se houve alguma devolução de valor ao Executivo Municipal após a reunião sob pena de violação do Art. 27 Inciso VII do Regimento Interno. **Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Levando em consideração a solicitação do vereador serão tomadas as devidas providências. **Palavra com a Vereadora Fabiana Evangelista Rodrigues:** Disse que sabia as palavras do Vereador Sandro referente a questão do elevador, que até se desculpou ontem com suas convidadas, e como já foi conversado que isso seja providenciado o mais rápido possível. Que não desmerecendo seus antecessores nesta casa, está muito feliz pois as pessoas estão dando credibilidade ao trabalho deles, as pessoas estão começando a frequentar a câmara, e tem se sentido muito feliz por isso, agradeceu ao presentes hoje em especial a sua amiga Gilceia, é uma boa filha que a casa torna e uma moradora que poderia estar fazendo qualquer coisa e está aqui preocupada com a nossa cidade e nessa luta pela melhoria de vida da população em geral, agradeceu sua presença e a convidou para voltar mais vezes, agradeceu a todos os vereadores e a população que estiveram presentes ontem na homenagem ao dia internacional das mulheres, que foi um momento muito bonito desejando outros momentos assim. Com referência a amanhã ser o dia da conscientização pediu encarecidamente, que aqueles que não tem um

autista em casa procurem ter empatia, que também gosta foguetes, mas comemorem de uma outra forma, o barulho incomoda demais, não sabe se algum dos presentes já presenciou um autista em crise por conta dos foguetes, sugeriu verem a questão da normatização dessa questão, pois precisa ser revisto, mas que deveriam começar uma campanha entre ele de conscientização, que respeita opiniões contrárias, mas iria apelar novamente para a população em geral a questão as sensibilidade, não só os autistas como também que os animal, esse é o seu pedido a todos. **Palavra com o Vereador Fabiano Araújo:** Disse que com relação a indagação do Vereador Wellington a respeito ofício 119 solicitou que fosse acrescentado a lei que regulariza que Goianá pode instalar o CNPJ dentro do município de Rio Novo, quando que ela foi criada, se é estadual ou municipal. **Palavra com o Vereador Wellington Costa de Souza Silva:** Disse que conforme sugeriu talvez fosse interessante criar uma comissão especial de estudo técnico para poderem avaliar todas as questões de leis e legislação, porque pela comissão especial conseguem estar contratando profissionais de outras áreas para estarem dando um suporte na análise da comissão. **Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Disse que a respeito do aeroporto pode ajudar porque na sua última legislatura isso foi estudado profundamente, é uma lei imperiosa, um pedido do Presidente Itamar Franco, é uma lei estadual, e ela não pode ser tocada, ela é imperiosa, é pedido dele ter que atender aos dois municípios, no momento tudo o que construir, tudo que gerar de impostos será sempre 50% de Goianá e 50% de Rio Novo, na época não sabe por qual motivo o alvará saiu para o município de Goianá, e consequentemente o CNPJ, mas tudo o que vier futuramente sempre será 50% para cada município, disse aos vereadores que eles podem se aprofundar no estado que verão que a lei é do Presidente Itamar Franco. **Palavra com o Vereador Fabiano Araújo Rodrigues:** Disse que sua indagação não é a questão de dividir impostos é o CNPJ de Goianá dentro do município de Rio Novo. **Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Em resposta ao vereador Fabiano disse acreditar que seja baseado na lei existente, o CNPJ poderia ser de qualquer um dos municípios, é a lei que impera sobre os dois municípios, e o Alvará foi constituído primeiramente para Goianá e consequentemente o CNPJ saiu para aquele município. **Palavra com o Vereador Wellington Costa de Souza Silva:** O Vereador disse que uma lei não pode interferir numa questão que é constitucional, se a lei das empresas diz que a sede da empresa é que determina o seu domicílio como uma lei vai interferir num regramento federal, por esse motivo queria um estudo mais aprofundado porque se tiver que acatar essa lei que se é de Itamar Franco ou não e ela não tiver um respaldo jurídico certo ela pode ser futuramente inconstitucional, que não acha certo o município ter autonomia para dar o alvará a uma empresa suprimindo a nossa competência territorial. **Palavra com o Vereador Thárik Gouvêa Varotto:** Disse que com relação ao tema aeroporto acha valido qualquer estudo e aprofundamento no assunto. Quanto a questão do elevador disse que é preciso ser analisada para não se jogar dinheiro fora, que o Banco Itaú funcionou neste prédio e foi obrigado a colocar o elevador por questão e acessibilidade, o que é direito por lei, e na época o vigilante fazia o trabalho de operar o elevador, portanto precisam verificar com a empresa se caso o mesmo seja consertado o quão fácil será opera-lo, uma vez a câmara não irá contratar um funcionário para fazer esse trabalho, sendo assim é preciso um elevador minimamente fácil de ser operado e que promova segurança aos usuários, acha essa questão primordial para dar um direcionamento do que ser feito, como por exemplo a aquisição de um novo e ao mesmo tempo a câmara ver a restituição dos valores gastos porque ele não ter sido colocado para funcionar, e o valor restituído ser utilizado como complemento na aquisição do novo, mas que no seu entendimento o que tem que ficar resguardado é a segurança e a facilidade de ser operado pelo próprio usuário. **Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Disse que as coisas estão encaminhando, já descobriu que o motor do elevador é novo, a fiação era inadequada e foi substituída, com a troca da fiação foi descoberto que o elevador precisa ser equilibrado, que o Diego Otaviano que está realizando o trabalho da parte elétrica ficou de trazer mais duas empresas para fazer orçamento para que possam comparar com o primeiro orçamento para que o trabalho seja finalizado. **Palavra com o Vereador Sandro Gonçalves Dutra:** Disse que tempos atrás foi comentado a respeito

do elevador e mencionado pelo presidente que ficaria em torno de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para fazer uma revisão no mesmo, e que esse orçamento era de um amigo do amigo do presidente, e se não estiver enganado na mesma reunião foi mencionado pelo presidente que um elevador novo ficaria em torno de R\$70.000,00 (setenta mil reais), que ele particularmente não gastaria para consertar um equipamento pelo valor da metade do valor de um novo, sendo que um novo pode ser pago parcelado, que na semana anterior o presidente mencionou que está sendo verificado com o jurídico de mover uma ação contra a empresa que fez instalação do elevador e o mesmo não está funcionando, foi comentado também quanto a qualidade da parte elétrica, e realmente o elevador está ligado num cabo de 4mm que nem para chuveiro de 220w funciona, e que agora o presidente fala novamente em ver a possibilidade de manutenção, e perguntou ao presidente se ele tem intenção de tentar reformar novamente colocar o elevador para funcionar, processar a empresa ou adquirir um novo? **Palavra com o Presidente Vereador Sebastião José Esperança:** Disse que primeiramente só foi descobrir que a pessoa era seu amigo depois que buscou a melhor solução, a pessoa que fez o orçamento é a mesma que faz a manutenção no elevador do Hotel Mhajol e que atende ao Aeroporto, portanto achou que seria viável trazê-lo uma vez que já presta serviço em Rio Novo, está buscando novos fornecedores e que não tem nada decidido, e quer buscar novos valores para ver se outra empresa tem o valor mais baixo, e acha que essa seria a solução com o menor custo possível, que irá continuar com a ação judicial para que a empresa que fez a instalação restitua os valores devidos. Nada mais a havendo a tratar, foi encerrada a reunião sendo ordenado que se lavrasse a presente ata.

Fabiana Evangelista Rodrigues

Fabiano Araújo Rodrigues

José Romeu Oliveira Tostes

Jordão de Amorim Ferreira

Pedro Gonçalves Caetano

Sandro Gonçalves Dutra

Sebastião José Esperança

Thárik Gouvêa Varotto

Wellington Costa Souza Silva